



1
P.

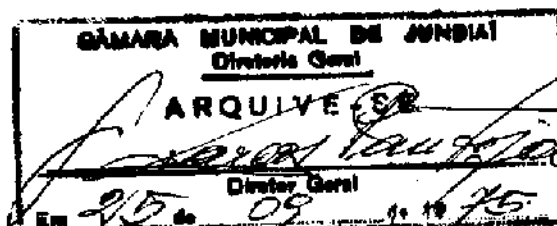
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: C A R L O S U N G A R O

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 324

Assunto: gratificação às emissoras que espontaneamente efetivem o
serviço de irradiação das Sessões ordinárias da Edilidade.

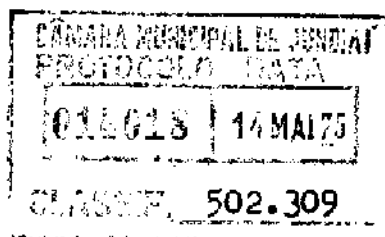
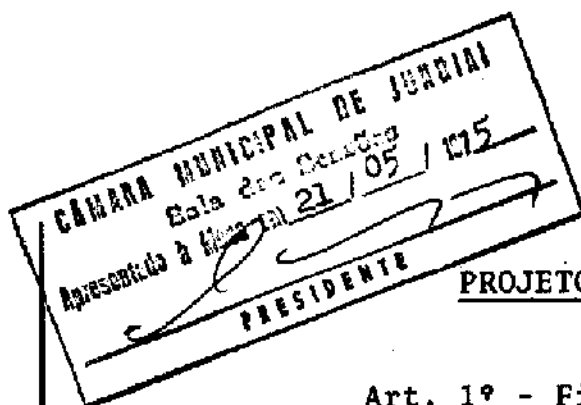
Retirado



Proc. N.º 14 018
Clas. 502.309



[Handwritten signature]



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 324

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a gratificar as emissoras de Jundiaí que espontaneamente efetivem o serviço de irradiação das sessões ordinárias deste Legislativo.

Art. 2º - A gratificação a ser paga mensalmente será, para cada emissora, no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por Sessão Ordinária transmitida na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo Único - Esta importância será reajustada anualmente na mesma proporção em que se elevar o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no respectivo período.

Art. 3º - Para fazer jus à gratificação instituída por esta Resolução, deverá a emissora observar as seguintes condições:-

I - As sessões deverão ser transmitidas integralmente, sem qualquer interrupção, durante o período regimental, permitidas, porém, rápidas reportagens sobre acontecimentos externos que não prejudiquem a transmissão completa dos debates, das falas e das ocorrências da Sessão;

II - Quando houver suspensão dos trabalhos, deverá a emissora observar, sucessivamente, o seguinte:-

1) O locutor deverá relatar a fase e o andamento dos trabalhos da Sessão;

2) O locutor deverá proceder à leitura do Resumo das Indicações, dos Requerimentos e da Ordem do Dia referentes à respectiva Sessão; e,

3) A emissora poderá transmitir diretamente do estúdio, na hipótese de já haver sido cumprido o disposto nos números anteriores, porém deverá fazer menção da irradiação da Sessão, não se permitindo comerciais.

*



3
19
75

Projeto de Resolução nº 324 - fls. 2

III - A emissora interessada deverá manifestar, por escrito à Presidência, sua intenção de fazer jus à gratificação instituída por esta Resolução

IV - Os locutores e técnicos da emissora deverão ser previamente credenciados pela Presidência da Edilidade e deverão obedecer o Regulamento que será baixado pela Mesa, disciplinando o uso das dependências da Câmara e providências correlatas.

Art. 4º - A emissora que se dispuser a fazer jus à gratificação, nos termos desta resolução, não poderá, sem justa causa, deixar de transmitir a três (3) sessões ordinárias consecutivas ou a nove (9) alternadas, durante o ano legislativo, na forma estabelecida.

Parágrafo único - A inobservância do presente artigo acarretará a suspensão automática da gratificação, por três (3) meses, a contar da data da infração.

Art. 5º - A importância não paga a uma emissora por ausência ou por não cumprimento do disposto no artigo 3º não beneficiará outras que porventura efetuem os serviços citados nesta Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs. 184/68, 195/71, 214/74 e 219/74.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1975.


Carlos Ungaro.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de 05 de 19 75

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de maio de 19 75.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 328

PROC. Nº 14 018

À DIRETORIA GERAL

Peço à Diretoria Geral se digne anexar a este processo os referentes às Resoluções mencionados no artigo 7º, voltando-me, após, o projeto para estudos e parecer.

Jundiaí, 16 de maio de 1975.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

W.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 184

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACÓRDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1968, FAZ BAIXAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

ART. 1º - FICA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL AUTORIZADA A GRATIFICAR AS EMISSÔRAS QUE, ESPONTÂNEAMENTE, EFETIVAM O SERVIÇO DE IRRADIAÇÃO DAS SESSÕES DÊSTE LEGISLATIVO.

§ 1º - A GRATIFICAÇÃO SERÁ MENSAL E EQUIVALENTE A DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS LEGAIS VIGENTES EM JUNDIAÍ.

§ 2º - EM CASO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE UMA EMISSÔRA, A QUANTIA ESTABELECIDA SERÁ DIVIDIDA ENTRE ELAS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COMPARECIMENTOS.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA RESOLUÇÃO SERÃO ATENDIDAS POR VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1969.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO. (17/12/1 968)

Wanderley Pires,
1º SECRETÁRIO.

Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
PRESIDENTE.

Romeu Zanini,
2º SECRETÁRIO.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO. (17/12/1 968)

Guinez Marcos Pantoja,
DIRETOR GERAL.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 195

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACÓRDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1971, FAZ BAIXAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

ART. 1º - O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“§ 1º - A GRATIFICAÇÃO SERÁ MENSAL E EQUIVALENTE A TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO, LEGAIS, VIGENTES EM JUNDIAÍ.”

ART. 2º - O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“§ 2º - EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MAIS DE UMA EMISSORA, A QUANTIA ESTABELECIDADA SERÁ DIVIDIDA ENTRE ELAS.”

ART. 3º - FICA ACRESCENTADO O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968:

“§ 3º - A GRATIFICAÇÃO A QUE ALUDE ESTE ARTIGO SERÁ PAIDA, MENSALMENTE, A CADA EMISSORA, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COMPARECIMENTOS.”

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1971.

ART. 5º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (29/4/1971)

[Handwritten signature]
ALFREDO PAOLETTI,
1º SECRETÁRIO.

[Handwritten signature]
CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

[Handwritten signature]
ARNALDO CAGLIARI,
2º SECRETÁRIO.



câmara municipal de Jundiaí
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 214/74

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 15 de maio de 1974, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução nº. 164, alterado pela Resolução nº. 195, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A gratificação será mensal e equivalente a CINCO (5) SALÁRIOS MÍNIMOS, legais, vigentes em Jundiaí."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessais de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

(Antonio Tavares)
1º Secretário.

(Pedro Oswald de Aguiar)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessais de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1974)

(Guilherme Marcos Pantoja)
Diretor Geral.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 219/74

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 1974, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Resolução nº. 184, de 17 de dezembro de 1968, passam a vigor com a seguinte redação:-

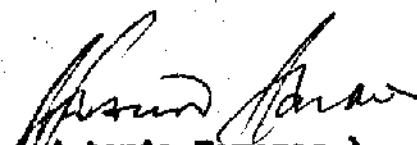
§ 1º - A gratificação será mensal e, para cada emissora que efetuar estes serviços, será de valor equivalente a DEZ (10) salários mínimos vigentes em Jundiá.

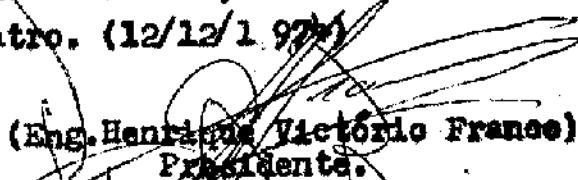
§ 2º - A gratificação aludida será paga a cada emissora, mensalmente, proporcional ao número de comparecimentos em sessões ordinárias desta Casa.

§ 3º - A importância não paga a uma emissora por ausência não beneficiará outras que porventura efetuem os serviços citados neste artigo."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

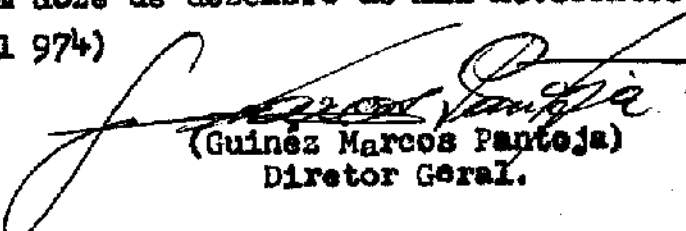
Câmara Municipal de Jundiá, em doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (12/12/1974)


(Antonio Tavares)
1º Secretário.


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

(Pedro Osvaldo Beagim)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (12/12/1974)


(Guiné Marcos Pantoja)
Diretor Geral.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
19

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 324

PROC. Nº 14 018

PARECER Nº 1 711 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Acompanhamos, de certo modo, os trabalhos preliminares que foram desenvolvidos na elaboração da presente propositura, particularmente junto aos Assistentes Técnicos da Casa.

Agora, porém, que a matéria é submetida a esta Assessoria, embora não tenhamos qualquer restrição ao seu texto, parece-nos surgir um problema a merecer acurado exame.
2. A Resolução nº 184, que se pretende revogar (fls.), contém, ~~entretanto~~, na sua simplicidade, a força que a mantém há mais de seis (6) anos, sem maiores problemas. Isto porque ela apenas cria uma gratificação a quem espontaneamente irradiar as Sessões deste Legislativo.
3. Entretanto, o novo texto, ora apresentado, através deste projeto de Resolução, nascido à procura de solução para um problema recentemente levantado por uma emissora local, embora reitere os termos da Resolução nº 184, deixa bem claro que, na verdade, o que se vai fazer é um contrato, fixando direitos e obrigações recíprocos entre a Câmara e as Emissoras. Basta ler o artigo 3º, que fixa os deveres das emissoras, que ficariam sujeitas à sanção prevista no artigo 4º. Já não se pode falar, pois, em gratificação a um serviço espontâneo.
4. Assim, tendo em vista os termos/^{em} que se coloca o problema, neste projeto, parece-nos que melhor seria que a Mesa ficasse autorizada a contratar uma emissora, por meio de licitação, anualmente, tal qual ocorre com a publicação dos seus atos oficiais na imprensa escrita. E na licitação poderiam ser evidentemente aproveitados os elementos constantes deste projeto.



11
P.

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Par. nº 1 711 - fls. 2 -

5. De qualquer forma, porém, compete ao Plenário decidir, ouvida previamente a douta Comissão de Justiça.
6. A aprovação deste projeto dependerá do voto favorável da maioria dos senhores Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de maio de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ad.



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de 05 de 19 75

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 06 de 05 de 19 75

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de Junho de 19 75

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ALVO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 11 de 06 de 19 75

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 018

Projeto de resolução nº 324, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, sobre gratificação às emissoras que espontaneamente efetivem o serviço de irradiação das Sessões Ordinárias da Edilidade.

P A R E C E R Nº 492/75

Como presidente desta Comissão avoquei o processo para emitir o parecer, porque conheço de perto o trabalho e a importância que a Imprensa representa para nós, os legisladores. Defendo principalmente a pequena Imprensa do Interior que luta galhardamente para conseguir sobreviver. Muitas vezes o poder econômico procura sufocar a liberdade dessa mesma Imprensa, mas quase sempre é vencido pelo idealismo dos jornalistas e radialistas, principalmente dos que estão desvinculados dos grupos políticos.

O esvaziamento do Poder Legislativo com o consequente reforço do Poder Executivo, faz com que as câmaras municipais sejam destinadas a um plano secundário nem sempre verdadeiro, se for tomada a medida pela importância de cada um dos poderes. Ao Vereador que também depende de comunicar-se com seu eleitorado, ganha importância incomum a notícia de sua atividade pelos órgãos de divulgação locais. O Executivo destina somas astronômicas para dourar as suas realizações, enquanto que o Legislativo - contraditoriamente - procura se ocultar na sombra dessas realizações que somente foram conseguidas graças à aprovação dos senhores Edis. Este o verdadeiro e atual quadro de nossa Casa de Leis.

* Já constitui tradição nesta cidade a transmissão dos trabalhos legislativos pelas emissoras locais. Inicialmente o faziam gratuitamente, depois a própria Casa houve por bem gratificá-las com importância equivalente a dois salários mínimos mensais; mais tarde subiram para três e meio mensais, cinco salários, e finalmente nesta legislatura a gratificação estipulada é equivalente a dez salários. Essa gratificação ~~que~~ não





14
19

Par. nº 492/75 - fls. 2 -

representa nem de longe o valor comercial do trabalho radiofônico foi instituída, COMO ESTÍMULO à continuidade dessas transmissões que representam muito para os ocupantes da cadeira legislativa municipal desde longos anos.

O presente projeto de resolução, conforme bem salientou o digno Assessor Jurídico desta Casa, pretende transformar um acordo tácito em contrato de deveres e obrigações bilaterais cujo alcance só será possível pela licitação pública. Ora, se temos apenas duas emissoras de rádio em nossa Jundiaí, obrigatoriamente uma delas ficaria alijada. Perderíamos 50% de nossa divulgação, o que será altamente desinteressante para os senhores Vereadores. Ainda pelo processo da concorrência pública corremos o risco de ter esse serviço mais onerado, uma vez que como já afirmei - o preço para transmissões comerciais é bastante mais elevado do que as emissoras percebem agora pelo trabalho espontâneo e considerado de utilidade pública.

Creio que a solução será mais facilmente encontrada numa conversa amigável entre os responsáveis pelas rádios e os senhores Edis, numa solicitação para que não deixassem de transmitir na íntegra as nossas sessões, bem como ouvindo deles as eventuais sugestões para a normalização de tão tradicional transmissão, que diga-se de passagem, constitui um hábito enraizado em muitas famílias de Jundiaí.

Este é o nosso parecer que espero encontrar acolhida nos demais membros da Comissão, bem como do senhor Presidente desta Casa e dos dignos colegas.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1975.

José Silvío Bonassi,
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em: 17/6/1975.

Abdoral Lins de Alencar

Edmar Corrêa Dias

Luiz Lourenço Gonçalves

Leonel Moacyr Corazzari.



15
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 285

Senhor Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 25/06/1975
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões, em 25/06/1975
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~leia~~ Resolução nº 324, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 25 / 06 / 1 975.

Elio Zillo.



16
RP

1º j u l h o 75.

DRP.07/75/01.

Exmo. Sr.

Dr. Onadir Marcondes,

DD. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

SÃO PAULO - SP.

Temos a elevada honra de vir à presença de V.Exa., a fim de solicitar-lhe se digne informar-nos a respeito da possibilidade jurídica-contábil, perante este E.Tribunal, desta Edilidade gratificar emissoras locais que espontaneamente efetivem o serviço de irradiação das sessões ordinárias.

Outrossim, caso seja possível legalmente, tomamos a liberdade de transcrever (2) dois projetos de resoluções que dependendo do parecer do E.Tribunal de Contas, terão seus dispositivos incluídos em competente Projeto de Resolução:-

"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a gratificar as Emissoras que, espontaneamente, efetivam o serviço de irradiação das sessões deste Legislativo.

§ 1º - A gratificação será mensal e equivalente a ...

§ 2º - Em caso de prestação do serviço por mais de uma Emissora, a quantia estabelecida será dividida entre elas, proporcionalmente ao número de comparecimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



OF. DRP.07/75/01 - fls. 02.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1969.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a gratificar as emissoras de Jundiá que espontaneamente efetivem o serviço de irradiação das sessões ordinárias deste Legislativo.

Art. 2º - A gratificação a ser paga mensalmente será, para cada emissora, no valor de ... por Sessão Ordinária transmitida na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo Único - Esta importância será reajustada anualmente na mesma proporção em que se elevar o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no respectivo período.

Art. 3º - Para fazer jus à gratificação instituída por esta Resolução, deverá a emissora observar as seguintes condições:-

I - As sessões deverão ser transmitidas integralmente, sem qualquer interrupção, durante o período regimental, permitidas, porém, rápidas reportagens sobre acontecimentos externos que não prejudiquem a transmissão completa dos debates, das falas e das ocorrências da Sessão;

II - Quando houver suspensão dos trabalhos, deverá a emissora observar, sucessivamente, o seguinte:-

1) O locutor deverá relatar a fase e o andamento dos trabalhos da Sessão;

2) O locutor deverá proceder à leitura do Resumo das Indicações, dos Requerimentos e da Ordem do Dia referentes à respectiva Sessão; e,

3) A emissora poderá transmitir diretamente do estúdio, na hipótese de já haver sido cumprido o disposto nos números anteriores, porém deverá fazer menção da irradiação da Sessão, não se permitindo comerciais.



18
19

OP. DRP.07/75/01 - fls. 03.

III - A emissora interessada deverá manifestar, por escrito à Presidência, sua intenção de fazer jus à gratificação instituída por esta Resolução,

IV - Os leutores e técnicos da emissora deverão ser previamente credenciados pela Presidência da Edilidade e deverão obedecer o Regulamento que será baixado pela Mesa, disciplinando o uso das dependências da Câmara e providências correlatas.

Art. 4º - A emissora que se dispuser a fazer jus à gratificação, nos termos desta resolução, não poderá, sem justa causa, deixar de transmitir a três (3) sessões ordinárias consecutivas ou a nove (9) alternadas, durante o ano legislativo, na forma estabelecida.

Parágrafo único - A inobservância do presente artigo acarretará a suspensão automática da gratificação, por três (3) meses, a contar da data da infração.

Art. 5º - A importância não paga a uma emissora por ausência ou por não cumprimento do disposto no artigo 3º não beneficiará entres que porventura efetuem os serviços citados nesta Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.ºs. 184/68, 195/71, 214/74 e 219/74."

Aguardando o pronunciamento de V.Exa., subscrevemo-nos

Atenciosamente,

jr/mca./-


Carlos Ungaro,
Presidente.

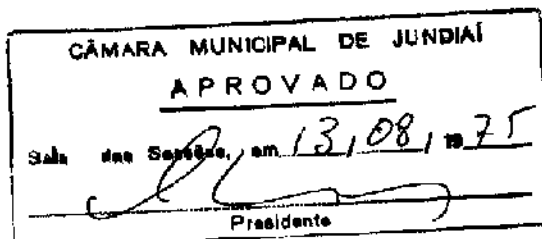


19
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 302

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~leitura~~ Resolução nº 324, de minha autoria, por uma (1) Sessão.

Sala das Sessões, 06 / 08 / 1.975.

Carlos Ungaro.



2079

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	10 / 09 / 75
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 367

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~leitura~~ Resolução Nº 324, de autoria do Vereador Carlos Ungaro, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 10 / 09 / 1975.

[Signature]

Elio Zillo



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 372

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	17/09/75
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~Lei~~ Resolução nº 324, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, versando sobre gratificação às emissoras que espontaneamente, efetivem o serviço de irradiação das Sessões Ordinárias da Edilidade, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 17 / 09 / 1975.

[Signature]

Elio Zillo.

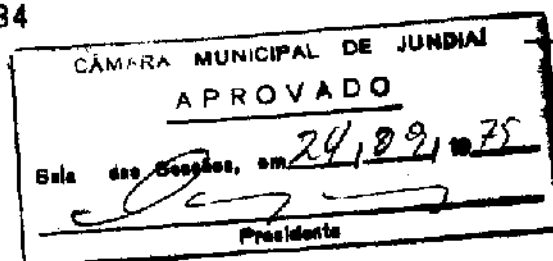


22
RP

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

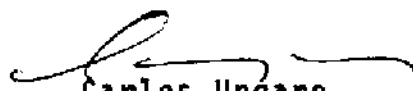
REQUERIMENTO N. 1 384

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida a RETIRADA do Projeto - de Resolução nº 324, de minha autoria.

Sala das Sessões, 24/setembro/1.975.


Carlos Ungaro.

mca.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O. _____

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

A N E X O S

ANNEXES

Pls 1a 22- 25/9/95.

AUTUADO EM

14,05, 1965

~~DIRECTOR ADMINISTRATIVE~~

GERAL